



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 697, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força da Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo determinado, os contratos de trabalhos celebrados de conformidade com o disposto na Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo terá duração de um ano, a contar de 01 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Os contratos sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, perceberão vencimentos na forma disposta no art. 5º, da Lei nº 617, de 08 de agosto de 1995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo é conferido também aos profissionais da saúde de Nível Superior-NS, técnicos e auxiliares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3663 de dia 27 / 12 / 96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

LEI Nº 237 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de agosto de 1993 e da legislação complementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que esta Lei cria a Comissão de Licitação e em seu âmbito a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de licitação, os contratos de trabalhos e serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de agosto de 1993.

Parágrafo único - A contratação de que trata esta lei será feita mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de agosto de 1993.

Art. 2º - Os contratos sob regime de Consórcio, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de agosto de 1993, poderão ser celebrados na forma disposta no art. 2º da Lei nº 8.666 de 21 de agosto de 1993.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo é conferido aos profissionais da saúde de nível superior, técnicos e auxiliares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias do Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de agosto de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Governo do Estado de Rondônia em 27 de dezembro de 1996, 103ª de Sessão.

